

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO COPAM Nº 249, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA EM MINAS GERAIS

Foi publicada em 08/02/2024, a DN do COPAM nº 249/2024, que “define as diretrizes para implementação, operacionalização e monitoramento dos sistemas de logística reversa no estado de Minas Gerais, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017”.

Os sistemas de logística reversa devem ser estruturados e implementados pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos relacionados no art. 33, da Lei Federal nº 12.305/2010 e o art. 14, do Decreto Federal nº 10.936/2022.

O objeto desta DN, visa estabelecer as diretrizes e as obrigações mínimas para estruturação, implementação, operacionalização, aprimoramento, monitoramento e divulgação dos Sistemas de Logística Reversa – SLRs – de produtos e embalagens pós-consumo colocados no mercado mineiro pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: *I – produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes e suas embalagens; II – pilhas e baterias portáteis; III – baterias chumbo-ácido automotivas, industriais e de motocicletas; IV – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, de vapor de mercúrio e de luz mista, e lâmpadas de diodo emissor de luz mista; V – embalagens de óleos lubrificantes; VI – embalagens em geral de plástico, papel, papelão, metais e vidro; VII – medicamentos domiciliares de uso humano, vencidos ou em desuso, e suas embalagens; VIII – pneus inservíveis.* Ressalvados, os produtos, embalagens e resíduos agrossilvipastoris assim entendidos aqueles gerados na propriedade rural, inerentes às atividades agropecuárias e silviculturais conforme Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023.

A implementação dos sistemas em Minas Gerais será mediante Termos de compromisso de Logística Reversa (TCLR), Plano de Logística Reversa Coletivo ou Individual, devendo os fabricantes, distribuidores, importadores, e comerciantes de embalagens e produtos deverão cadastrar junto ao órgão ou entidade estadual competente, os Planos de Logística Reversa (individuais ou coletivos), atrelados ou não a TCLR, **até 30 de dezembro de 2024.**

Cabendo ao órgão estadual competente disponibilizar os Termos de Referências e as formas de cadastro dos Planos de Logística Reversa e dos Relatórios Anuais de Resultados da Logística Reversa, cujos conteúdos mínimos deverão atender aos arts. 20 e 22.

Importa salientar, que a Deliberação em questão, trouxe expressamente as responsabilidades compartilhadas pelo ciclo de vida entres os fabricantes, distribuidores, importadores, e comerciantes para operacionalização dos Sistemas de Logísticas Reversas – SLRs em Minas Gerais, cujas atribuições isonômicas são fundamentais para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental.

Importante destacar, que as metas quantitativas e geográficas estão descritas no Anexo Único desta DN, foram fixadas por Setores de produtos e embalagens em gerais, sendo que após o efetivo cadastro do Plano de Logística Reversa, atender as demais exigências do respectivo ano base.

O primeiro Relatório Anual de Resultados da Logística Reversa deve ser apresentado ao órgão ou entidade estadual competente **até 31 de julho de 2026** para os produtos e embalagens pós-consumo abarcados por esta DN, e considerará como referência os produtos e embalagens colocados no mercado estadual no **ano-base 2024**, cuja destinação final ambientalmente adequada deve ocorrer no **ano de desempenho 2025**, e de forma subsequente para os anos posteriores.

Cumpre salientar, que o descumprimento das obrigações estabelecidas nesta DN do COPAM nº 249/2024, constitui infração ambiental cuja fiscalização se dará nos termos do Decreto Estadual, que tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Recomendamos a leitura na íntegra da DN COPAM nº 249/2024, disponível no link: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br?dataJornal=2024-02-09&pagina=9&caderno=caderno1>.

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br.